

ANEXO VII

PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO DAS CANDIDATAS NEGRAS

1. As candidatas selecionadas deverão comparecer, de modo remoto, perante banca de heteroidentificação, designada pela Comissão Organizadora, em data e horário a serem comunicados por meio do endereço eletrônico informado pelas candidatas no momento da inscrição.
2. A candidata que não comparecer ao procedimento de heteroidentificação será desclassificada.
3. A banca de heteroidentificação será constituída por pessoas de reputação ilibada, residentes no Brasil e experientes na temática da promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo.
4. A banca de heteroidentificação será composta por integrantes nomeados(as) pela Comissão Organizadora. Sua composição deverá garantir a diversidade das pessoas que a integram quanto ao gênero, à cor/raça e, sempre que possível, à origem regional.
5. Em caso de impedimento ou suspeição, o(a) integrante da banca de heteroidentificação será substituído(a) por suplente. Na hipótese de relação de parentesco biológico ou socioafetivo até o terceiro grau com os(as) integrantes da banca de heteroidentificação, a candidata será desclassificada e não haverá substituição do(a) integrante por suplente.
6. Os(As) integrantes da banca de heteroidentificação assinarão termo de confidencialidade sobre as informações pessoais das candidatas a que tiverem acesso durante o procedimento de heteroidentificação.
7. A banca de heteroidentificação utilizará, exclusivamente, o critério fenotípico para aferição da condição declarada pela candidata.
8. Serão consideradas as características fenotípicas da candidata ao tempo da realização do procedimento de heteroidentificação.
9. Não serão considerados quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes à confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais, ou em processos seletivos de qualquer natureza.
10. O procedimento de heteroidentificação será online, gravado e sua gravação será utilizada na análise de eventuais recursos interpostos contra a decisão da comissão.

11. As candidatas cujas autodeclarações não forem confirmadas em procedimento de heteroidentificação serão desclassificadas.
12. A banca de heteroidentificação deliberará pela maioria dos(as) seus(suas) integrantes, sob forma de parecer motivado.
13. As deliberações da banca de heteroidentificação, bem como os registros de imagens em vídeo, terão validade apenas para este edital, não servindo para outras finalidades.
14. É vedado à banca de heteroidentificação deliberar na presença das candidatas.
15. O teor do parecer motivado da banca terá seu acesso restrito, nos termos do art. 31 da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011.
16. A candidata que desejar interpor recurso contra a decisão da banca de heteroidentificação terá 3 dias úteis após a realização da banca, para sua realização.
17. Em face de decisão que não confirmar a autodeclaração, poderá recorrer apenas a candidata por ela prejudicada.
18. A comissão recursal será composta por três pessoas distintas dos(as) integrantes da banca de heteroidentificação.
19. Em caso de impedimento ou suspeição, o(a) integrante da comissão recursal será substituído por suplente.
20. Em suas decisões, a comissão recursal deverá considerar a filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação, o parecer emitido pela banca e o conteúdo do recurso elaborado pela candidata.
21. Das decisões da comissão recursal não caberá recurso.